|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1142259/2020 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | ESCLARECIMENTO AO CAU/PR SOBRE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS |

DELIBERAÇÃO N° 043/2020 – COA-CAU/BR

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 14 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência...”;

Considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual regula o acesso à informação, que em seu art. 5° explicita que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Considerando o art. 8, da Lei 12.257/2011, que estabelece ser dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

Considerando a Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a qual Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF; e dá outras providências, que em seu art. 28, III, esclarece que compete ao CAU/BR adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF;

Considerando o art. 34, II, da Lei ° 12.378/2010, que explicita competir compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece que as os atos administrativos exarados pelos órgãos colegiados e pela Presidência devem publicados nos respectivos Portais da Transparência;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 30, de 6 de julho de 2012, e alterações, os quais definem os atos administrativos de caráter normativo, tanto do CAU/BR quanto dos CAU/UF, dentre eles Resolução, deliberação, portaria, instrução e circular;

Considerando o Regimento Interno do CAU/PR, aprovado em 28 de agosto de 2018, por meio da deliberação DPOPR n° 084-07/2018, encaminhado para apreciação da COA-CAU/BR, protocolo SICCAU n° 790594/2018;

Considerando que a deliberação plenária acima, juntamente com outras deliberações aprovadas pelo Plenário do CAU/PR não se encontram publicadas no Portal da Transparência e nem no sítio eletrônico da autarquia, em especial as dos meses de agosto a outubro de 2018, em desacordo com o Princípio da Publicidade;

Considerando a publicação das atas dessas reuniões plenárias, denotando a aprovação de deliberações plenárias;

Considerando o art. 79, §3° do Regimento Interno do CAU/PR, vigente, aprovado pela DPOBR n° 075-01/2017, de 3 de dezembro de 2017, que estabelece: “*A deliberação plenária deverá ser elaborada de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, e encaminhada para a publicação no sítio eletrônico do CAU/PR*”;

Considerando a Portaria Normativa n° 124, do CAU/PR, de 02 de maio de 2016, a qual regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), em conformidade com a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, o acesso a informações, e dá outras providências.

Considerando os artigos 34 e 35 da Portaria Normativa n° 124, do CAU/PR, os quais estabelecem:

*“Art. 34. A Assessoria de Comunicação do CAU/PR deverá manter, no endereço eletrônico transparencia.caupr.gov.br, o da Transparência, página vinculada ao domínio caupr.gov.br e que contenha as informações exigidas pela legislação federal reguladora do acesso a informações e por esta Portaria Normativa, além das que resolver fornecer obedecendo ao princípio do art. 2° desta Portaria Normativa.*

*Art. 35. O Portal da Transparência deverá manter publicadas e atualizadas as seguintes seções:*

*...*

*I -Legislação, contendo:*

*...b) normas administrativas, incluindo resoluções, deliberações plenárias, portarias e quaisquer outros atos normativos baixados pelo CAU/PR e por seus órgãos administrativos.”*

Considerando a deliberação DPOBR n° 0071-08/2017, a qual aprova as ações junto aos CAU/UF quando esses editarem atos em conflito com os normativos do CAU/BR;

Considerando o protocolo SICCAU n° 1101202/2020, encaminhado pela Ouvidoria Geral do CAU/BR, contendo denúncia sobre o não cumprimento de legislação por parte do CAU/PR;

Considerando o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e alterações, dispondo sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando o ofício n° 173/2020 PRES -CAU/PR, alegando a geração de evidente insegurança jurídica causada pelas supostas divergências apontadas no ofício CAU/BR n° 095/2020 e ofício circular CAU/BR n° 033/2020; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBEROU:

1. Solicitar à Presidência que encaminhe ofício ao CAU/PR:
2. esclarecendo que não há insegurança jurídica na solicitação de publicação dos atos normativos do CAU/PR, mesmo que de imediato, pois a autarquia não vem cumprindo os dispositivos do Regimento Geral do CAU, seu próprio Regimento Interno, e da Portaria n° 124 – CAU/PR, a partir do momento em que deixa de publicar atos normativos aprovados pelo seu Plenário;
3. esclarecer que o prazo de 1° de dezembro de 2021, constante no art. 21 do Decreto 10.139/2019, refere-se à publicação de todos os atos normativos das autarquias, devidamente consolidados e/ou revisados, de acordo com as regras estabelecidas no Decreto;
4. solicitando a imediata publicação de todos os atos normativos do CAU/PR;
5. solicitando esclarecimentos sobre os motivos da não publicação de atos normativos anteriores a outros já publicados, em especial as deliberações plenárias dos meses de agosto a outubro de 2018;
6. informando que o CAU/BR adotará medidas administrativas caso a legislação pertinente à publicação dos atos não seja cumprida, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do ofício.

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

DANIELA DEMARTINI

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

96ª REUNIÃO DA COA-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Conselheiro | Votação | | | |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| PR | Coordenador | Jeferson Dantas Navolar |  |  | X |  |
| RS | Coordenador-Adjunto | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| MA | Membro | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | Membro | José Antônio Assis de Godoy |  |  |  | X |
| RO | Membro | Roseana de Almeida Vasconcelos |  |  |  | X |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:  96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA-CAU/BR  Data: 14/08/2020  Matéria em votação: ESCLARECIMENTO AO CAU/PR SOBRE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS  Resultado da votação: Sim (02) Não (00) Abstenções (01) Ausências (02) Total (05)  Ocorrências:  Assessoria Técnica: Rodrigo da Silva André Condução dos trabalhos (coordenador):  Jeferson Dantas Navolar | | | | | | |